



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 10 Horário 14:53

Projeto de Lei Nº 25

Data: 11/02/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

14/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba


Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
14/02/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Dispõe sobre a cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (um) professor, com convocação, ao Estado do Rio Grande do Sul, para atuação na rede pública estadual no município de Aratiba, sem ônus para o Estado, conforme previsão contida no artigo 112, inciso II, da Lei Municipal nº2.299 de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único – O prazo da cedência dar-se-á a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de Lei, que trata da cedência da professora Municipal Evani Rita Pedrini para a Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, tendo em vista que a Secretaria Estadual da Educação cedeu dois profissionais para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves (escola municipalizada).

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 10 de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ MENDES,
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N° 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 025/2022 -
DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE PROFESSOR AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **dispor sobre a cedência de 01 (um) professor ao Estado do Rio Grande do Sul**, mais precisamente para atuação na rede pública estadual do município de Aratiba, sem ônus para o Estado, no ano de 2022, tendo em vista que a Secretaria Estadual da Educação cedeu dois profissionais para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves (escola municipalizada).

M

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Trata-se de parceria entre o Município e o Estado do RS no sentido de ceder ou permutar profissionais de seu quadro, bem como receber em cedência ou permuta profissionais do Estado para atuação no município.

Há previsão legal, conforme se vê do artigo 112, inciso II, da Lei Municipal nº2.299 de 21 de setembro de 2005.

Art. 112. O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enlocado - "cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.


São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

nl

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N° 40.950.056/0001-21

Aratiba, RS, 14 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2022 - DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE PROFESSOR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

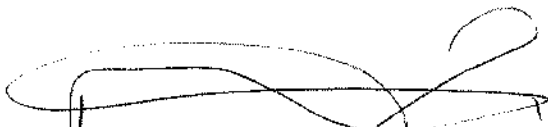
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 14 de fevereiro de 2022.



Vereador Marco Antônio Machado

Vereador Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte